

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 29/2020 de 17 de março de 2020

Considerando as condições meteorológicas adversas e anómalas, nomeadamente as condições de precipitação e ventos extremos e outros fenómenos climatéricos atípicos, verificadas na Região Autónoma dos Açores, nos dias 16, 17 e 29 de setembro de 2019 nas ilhas do Pico (concelho da Madalena) e Terceira (concelho de Angra do Heroísmo); 18, 19 e 20 de dezembro de 2019 nas ilhas de São Miguel (concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Lagoa) e Terceira (concelho de Angra de Heroísmo); 27, 28, 29 e 31 de janeiro de 2020 e 1 e 2 de fevereiro de 2020 nas ilhas de São Jorge (concelho das Velas), São Miguel (concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa e Povoação) e Terceira (concelho de Angra de Heroísmo), que provocaram uma quebra na produção de culturas, perda de animais e que afetaram também infraestruturas e terrenos agrícolas;

Considerando que dessas condições adversas, resultaram prejuízos nos sistemas de produção agrícola, com danos económicos acentuados e quebras no rendimento para o produtor e para o setor;

Considerando a necessidade de apoiar e/ou compensar os agricultores cujas culturas foram afetadas e compartilhar a recuperação de estruturas de apoio à atividade agrícola, reposição de efetivos e recuperação de terrenos agrícolas;

Considerando que as perdas ocorridas e os estragos provocados foram prontamente reportadas pelos produtores, bem como confirmadas e inventariadas pelos Serviços de Desenvolvimentos Agrário de Ilha, abreviadamente designados por SDA;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas acompanhar as variações inesperadas das quebras do potencial produtivo das explorações na região, procurando diluir o seu efeito no rendimento espetável do setor;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o regime excecional de apoio extraordinário destinado ao restabelecimento do potencial produtivo resultante da quebra na produção de culturas, perda de animais e recuperação de infraestruturas e terrenos agrícolas, das explorações afetadas na sequência das condições meteorológicas adversas e anómalas verificadas na Região Autónoma dos Açores e localizados em determinadas zonas, nos dias 16, 17 e 29 de setembro de 2019 nas ilhas do Pico (concelho da Madalena) e Terceira (concelho de Angra do Heroísmo); 18, 19 e 20 de dezembro de 2019 nas ilhas de São Miguel (concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Lagoa) e Terceira (concelho de Angra de Heroísmo); 27, 28, 29 e 31 de janeiro de 2020 e 1 e 2 de fevereiro de 2020 nas ilhas de São Jorge (concelho das Velas), São Miguel (concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa e Povoação) e Terceira (concelho de Angra de Heroísmo).

Artigo 2.º

Âmbito dos apoios

O apoio previsto no artigo anterior destina-se a compensar os seguintes prejuízos:

- a) Perdas de produção e potencial produtivo em culturas, nomeadamente em hortícolas e frutícolas;

- b) Reconstrução e recuperação de infraestruturas de apoio à produção;
- c) Reposição e recuperação de solos e de muros de suporte e/ou de divisão das parcelas agrícolas, e,
- d) Perda de efetivo bovino.

Artigo 3.º

Beneficiários e condições de acesso

1 - Podem beneficiar do presente regime de apoio os agricultores que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de uma exploração agrícola, comprovadamente afetada pelas intempéries que se verificaram no período citado no artigo 1.º da presente portaria;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a sua situação regularizada em matéria de licenciamento, ou comprovativo do seu pedido quando se trate de exploração de bovinos, e/ou registada quando se trate de outra atividade agrícola ou pecuária, no SDA;
- c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- d) Apresentem um pedido de apoio junto do SDA, com todas as informações e documentos exigidos no processo de candidatura;
- e) Possuam, preferencialmente, o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
- f) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta ser confirmada pela entidade recetora da candidatura junto das entidades competentes, mediante autorização concedida para o efeito.

2 – Sem prejuízo da obrigação do cumprimento das condições constantes do número anterior, os agricultores cujos bovinos tenham falecido na sequência das intempéries que se verificaram no período citado no artigo 1.º da presente portaria, terão de apresentar a declaração de morte do animal emitida pelo Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

Artigo 4.º

Despesas ou prejuízos elegíveis

São elegíveis as despesas e/ou prejuízos decorrentes das intempéries que se verificaram no período citado no artigo 1.º, considerando-se as relativas a:

- a) Reconstrução e recuperação de infraestruturas de apoio à produção;
- b) Reposição do potencial de produção afetado;
- c) Quebras de produção, nomeadamente em culturas hortícolas e frutícolas;
- d) Perda de efetivo bovino.

Artigo 5.º

Cálculo e forma dos apoios

1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de apoio não reembolsável e será calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelo SDA, na sequência de vistorias realizadas às explorações agrícolas afetadas, de acordo com os valores previstos no Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O apoio financeiro a conceder corresponde a um montante de 75% dos danos verificados na produção das culturas, no potencial produtivo, em infraestruturas e terrenos de apoio à produção e perda de efetivo bovino.

3 - No caso da reposição do potencial produtivo e/ou reconstrução ou reparação das infraestruturas de apoio à produção, o cálculo é efetuado de acordo com o previsto no Anexo da presente portaria, após verificação do SDA.

4 - Estão excluídos da atribuição do presente regime excecional de apoio os agricultores cujas explorações apresentem prejuízos inferiores a € 200 euros (duzentos euros).

Artigo 6.º

Apresentação e tramitação das candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas é efetuada junto do SDA, o qual disponibiliza o respetivo formulário.

2 - O período para a apresentação das candidaturas decorre nos 10 dias úteis seguintes, a contar da entrada em vigor da presente portaria.

3 - Só poderão efetivar a sua candidatura os agricultores cujo SDA já possua a inventariação dos prejuízos ocorridos na exploração, em consonância com o referido na alínea a) do número 1 do artigo 3.º.

4 - As candidaturas rececionadas, e respetivos pareceres emitidos pelos técnicos do SDA, são remetidos em formato eletrónico e/ou documental à Direção Regional da Agricultura, para efeitos de análise das condições de elegibilidade e do cálculo do apoio.

5 - Poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais aos agricultores, comprovativos da elegibilidade dos apoios a conceder.

6 - As candidaturas são aprovadas por despacho do Diretor Regional da Agricultura.

Artigo 7.º

Pagamento dos apoios

Após o apuramento do montante do apoio a conceder, e da decisão de aprovação das candidaturas, o pagamento do mesmo é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do apoio financeiro previsto na presente portaria ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir ao SDA e/ou à Direção Regional da Agricultura o acesso às zonas afetadas e/ou a outros elementos considerados necessários;

b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela Direção Regional da Agricultura e/ou pelo SDA.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 - A Direção Regional da Agricultura pode, a qualquer momento, efetuar ações de controlo dos apoios financeiros atribuídos ao abrigo da presente portaria.

2 - Os beneficiários que apresentem candidaturas não podem escusar-se, nem criar quaisquer obstáculos, aquando da execução desses controlos, sendo obrigados a colaborar e a disponibilizar os meios físicos e documentais considerados necessários pelos técnicos do SDA e /ou da Direção Regional da Agricultura.

Artigo 10.º

Perda do apoio

As falsas declarações acarretam a perda do direito ao apoio ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuído, acrescido de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição do beneficiário.

Artigo 11.º

Dotação orçamental

1 - O pagamento do apoio é suportado pela dotação orçamental inscrita no Capítulo 50, Programa 2, Projeto 02.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional Agricultura e Florestas.

2 - Os apoios financeiros a conceder serão atribuídos de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 12.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 4 de março de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

[a que se refere o número 1 do artigo 5.º]

Cultura/Produção afetada	Grau de perda	Perdas a considerar
Horticultura (*)	Grau 1 - >=25% Prejuízo	892,50€/ha
	Grau 2 - >=50% Prejuízo	1.785,00€/ha
	Grau 3 - >= 75% Prejuízo	2.677,50€/ha
Fruticultura (*)	Grau 1 - >= 25% Prejuízo	825,00 €/ha
	Grau 2 - >=50% Prejuízo	1.650,00 €/ha
	Grau 3 - >=75% Prejuízo	2.475,00 €/ha
Perda de efetivo bovino	_____	1.000,00 €/vaca
Estufas de plástico	De acordo com o comprovado	Plástico 2,00 €/m ² Plástico + Estrutura 15,00€/m ²
Reposição de solo	De acordo com o comprovado	2,00 €/m ³
Remoção de entulho	De acordo com o comprovado	7,50 €/m ³
Muros de pedra	<= 1,20 m de altura(**)	10,00 €/m
Outras infraestruturas	De acordo com o comprovado no terreno	Constantes nos comprovativos de despesa de acordo com o valor de mercado

(*) Grau de perda de produção de acordo com o declarado e/ou verificado pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário.

(**) > 1,20 m de altura – majoração de 20%